



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara  
Estado de Minas Gerais



## Publicado por afixação

em: 10 02 2022 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº10/2022

[Assinatura]

**Objeto:** "Contratação de empresa especializada para fornecer painel para futura galeria de fotos de Câmara Municipal, incluindo spot de Led para iluminação e adesivos para plotagem para portas internas."

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE EWBank DA CÂMARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.775683/0001 - 87 com sede na Avenida Santo Antônio, n.º 441, Centro, Ewbank da Câmara/MG, CEP: 36108-000, neste ato representada por seu Presidente o **Sr. Ronaldo Joaquim de Oliveira**, brasileiro, solteiro, vereador, residente nesta cidade, portador do CPF nº 549.996.936-15, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **Edigar José Mendes da Silva-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.205.871/0001-60, sediada na Rua Sebastião do Nascimento, nº33 – Bairro São Sebastião - MG, neste ato devidamente representada pelo **Sr. Edigar José Mendes da Silva**, inscrito sobre o **CPF 957.902.686-68**, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato Nº10/2022, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada para fornecer painel para futura galeria de fotos de Câmara Municipal, incluindo spot de Led para iluminação e adesivos para plotagem para portas internas, conforme descrição dos Itens:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	01	Unid.	Painel amadeirado medindo 5,50 x 3,00mt (material tipo ACM)
02	01	Unid.	Painel amadeirado medindo 1,93 x 3,00mt (material tipo ACM)
03	02	Unid.	Spot de iluminação (Led)
04	02	Conj.	Adesivos para plotagem de portas (conforme modelo enviado)

### CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

2.1 - O **CONTRATADO**, deverá adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da presente contratação em conformidade com as Descrição dos Itens, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade;

2.2 - O **CONTRATADO**, deverá ser responsável pelo fornecimento de todos os matérias a serem entregues, necessários para a satisfação do objeto da presente contratação, conforme descrição dos Itens;

2.3 – O **CONTRATADO**, deverá entregar os materiais em perfeitas condições. Os painéis deverão ser instalados no local informado com os devidos acabamentos, os adesivos das portas instalados e os Spot's deverão ser instalados no local, exceto a instalação elétrica;

2.4 – O **CONTRATADO**, deverá efetuar a entrega do material dentro do prazo proposto e aceito pelo **CONTRATANTE**, devendo oferecer os materiais com a qualidade e a tempestividade prometidas;

2.5 – O **CONTRATADO**, deverá entregar os materiais/produtos acompanhados de nota fiscal



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara  
Estado de Minas Gerais



discriminada de acordo com as especificações técnicas;

2.6 – O **CONTRATADO**, deverá efetuar a entrega do material dentro do prazo proposto e aceito pelo **CONTRATANTE**, devendo oferecer os produtos com a qualidade e a tempestividade prometidas;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

3.1 – A **CONTRATANTE**, deverá acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;

3.2 – A **CONTRATANTE**, deverá efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** na forma e prazos ajustados;

3.3 – A **CONTRATANTE**, deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

3.4 – A **CONTRATANTE**, deverá solicitar a substituição/reparo dos produtos que apresentem defeitos, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**;

3.5 – A **CONTRATANTE**, deverá conferir, vistoriar e aprovar os produtos entregues pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA – NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:**

4.1 - O não pagamento sujeitará a **CONTRANTE** ao pagamento de multa moratória e não compensatória no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

4.2 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** no presente contrato sujeitá-la ao pagamento de multa no valor equivalente ao valor dos serviços pactuados e efetivamente pagos pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO:**

5.1 - O presente contrato se fundamenta no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:**

6.1 – O prazo de entrega deverá ser de até dia 31 de agosto de 2022;

6.2 – O presente contrato terá vigência por 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

7.1 – Pela aquisição, objeto desse Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$9.380,00 (nove mil trezentos e oitenta reais) até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal;



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara  
Estado de Minas Gerais



7.2 - Estão inclusos todos custos, despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxas de administração, lucro e mão de obras a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, eximindo o CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriundo deste instrumento e seus afins;

**CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO:**

8.1 – O pagamento será efetuado até 20 (vinte) dias após a entrega dos materiais;

8.2 – O pagamento será vinculado à apresentação da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA NONA - DAS FONTES DE RECURSOS**

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação do orçamento de 2022 – Dotação n.º:

\* 4.4.90.52.00.1.01.00.01.031.0015.1.0001 – Despesa com a aquisição de equipamentos para Câmara Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1 - No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Por cada infração cometida, multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1 - Fica eleito o foro da cidade de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir qualquer questão decorrente da execução deste instrumento.

**E por estarem justos e contratados, em testemunho do estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.**

Ewbank da Câmara, 10 de agosto de 2022.

Câmara Municipal de Ewbank da Câmara  
Contratante

Edigar José Mendes da Silva - ME  
Contratado

Testemunha (1): \_\_\_\_\_

Testemunha (2): \_\_\_\_\_